



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 766

De 25 de novembro de 1959

Modifica a redação do artigo 5º, da Lei nº 619, de 2/12/1957 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de novembro de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 619, de 2 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Não se permitirá concessão de plantas nos têrmos de que dispõe esta lei, para levar a efeito construção de prédios, no denominado primeiro perímetro".-

Artigo 2º - Os benefícios da Lei nº 619, de 2 de dezembro de 1957, também se aplicam aos distritos de Motuca e Bueno de Andrada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) de novembro de 1959 (mil, novecentos e cinqüenta e nove).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl. 10, do livro competente nº 4.

Publicada no jornal local "O Imparcial", nº 7017, de 1º de dezembro de 1959.